

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional do Feijão e Arroz, a ser comemorada a partir do dia 16 de outubro de cada ano, integrada à Semana Mundial da Alimentação.

Art. 2º Durante a semana comemorativa, referida no art. 1º desta Lei, serão promovidas, por instituições públicas e privadas, ações de conscientização, sobretudo dirigidas ao público infantil, sobre a importância desses dois alimentos.

Art. 3º É obrigatória a inclusão do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O arroz e o feijão são protagonistas da mesa dos brasileiros. O conhecido “par-perfeito”, assim carinhosamente apelidado pela Embrapa, são alimentos queridos da cultura do nosso país, presentes diariamente na dieta de todas as gerações e dos diferentes públicos.

É salutar, portanto, reforçar a importância destes abundantes, nutritivos e saudáveis alimentos na legislação que orienta a alimentação escolar das crianças e adolescentes, e em especial para as famílias que ainda enfrentam insegurança alimentar nos rincões do Brasil. Ambas culturas, arroz e

feijão, são importantes cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, garantindo além do abastecimento do mercado interno, renda e estímulo da agricultura familiar e da economia local.

Dados da Embrapa indicam que ambos proporcionam muitos benefícios à saúde, podendo ser indicados na prevenção de doenças, tais como distúrbios cardíacos, diabetes e obesidade. São muitas as propriedades nutricionais desta combinação: além de fornecerem aminoácidos importantes para a síntese de proteínas, arroz e feijão apresentam importantes nutrientes necessários à saúde. O arroz, por exemplo, constitui uma relevante fonte de energia (carboidrato) e ainda possui fosfato, ferro, cálcio e vitaminas B1 e B2. O feijão, por seu turno, fornece nutrientes, tais como o ferro, fósforo, magnésio, manganês e vitaminas do complexo B. Ainda é rico em fibras e tem função antioxidante. Além disso, apresenta pouco teor de sódio e gordura.

A presente iniciativa é mais um passo para o combate à obesidade infantil, com o fortalecimento da dieta tradicional. Dados do IBGE e do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas (Vigitel) do Ministério da Saúde indicam queda no consumo per capita destes alimentos, revelando a preferência e popularização de alimentos industrializados e de preparo instantâneo.

Os produtos semielaborados e *in natura*, respeitadas as peculiaridades de cada região, já estão contemplados no ordenamento jurídico vigente. O Projeto de Lei em tela visa enriquecer estas normas ao tornar obrigatório o fornecimento do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

Contamos, pois, com a colaboração de nossos ilustres pares no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN